

ACORDO ESPECÍFICO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS E RESULTADOS DA COMPANHIA EXERCÍCIO 2025 que celebram entre si, na forma abaixo, de um lado a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A – CNPJ nº 04.368.898/0001-06, COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A – CNPJ nº 04.370.282/0001-70 e COPEL COMERCIALIZAÇÃO S/A – CNPJ nº 19.125.927/0001-86, com a interveniência e anuênciada COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL – CNPJ 76.483.817/0001-20 e de outro lado os Sindicatos a seguir relacionados:

- 1) Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa no Estado do Paraná – SINDELPAR – CNPJ 84.891.589/0001-55;
- 2) Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba – SINDENEL – CNPJ 01.295.051/0001-50;
- 3) Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região – SINDEL – CNPJ 01.011.244/0001-32;
- 4) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Hidro e Termoelétrica e de Fontes Alternativas de Cornélio Procópio e Região – STIECP – CNPJ 01.124.499/0001-01;
- 5) Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Concessionárias de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Ponta Grossa – SINEL – CNPJ 03.690.095/0001-00;
- 6) Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado do Paraná – SINTESPAR – CNPJ 76.085.893/0001-87;
- 7) Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Paraná – SINTEC – CNPJ 80.377.336/0001-07;
- 8) Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná – SENGE – CNPJ 76.684.828/0001-78;
- 9) Sindicato dos Contabilistas de Curitiba – SICONTIBA – CNPJ 76.686.963/0001-52;
- 10) Sindicato dos Administradores do Estado do Paraná – SINAEP – CNPJ 77.974.434/0001-17;
- 11) Sindicato dos Advogados do Estado do Paraná – SINAP – CNPJ nº 81.172.900/0001-18;
- 12) Sindicato dos Economistas do Estado do Paraná – SINDECON – CNPJ 77.086.684/0001-10;
- 13) Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado do Paraná – SINSEPAR – CNPJ 80.328.370/0001-91;
- 14) Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica de Maringá e Região Noroeste do Paraná – STEEM – CNPJ 80.893.035/0001-36;
- 15) Federação Nacional dos Trabalhadores em Água, Energia e Meio Ambiente – FENATEMA – CNPJ 62.286.034/0001-41;

- 16) Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Produção, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas e Alternativas de Foz do Iguaçu – SINEFI - CNPJ nº 01.437.126/0001-90.
- 17) Federação Nacional Dos Técnicos Industriais – FENTEC – CNPJ- 58.162.082/0001-50.

Este acordo é celebrado em conformidade com a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que regulamenta a participação dos empregados nos lucros e/ou resultados das empresas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das Empresas acordantes, contempla todas as categorias dos trabalhadores, com abrangência territorial no Paraná, São Paulo, Mato Grosso e Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA TERCEIRA - ELEGIBILIDADE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho PLR é aplicável somente aos empregados e gerentes de nível 08 (oito).

Parágrafo Único. Não se aplica o ACT PLR aos empregados que ocupem cargos gerenciais de nível 06 (seis) ou 7 (sete), os quais serão regidos por regras estabelecidas em procedimentos internos das empresas.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Como instrumento de integração entre o capital e o trabalho, com incentivo à produtividade, comprometimento e reconhecimento dos esforços realizados, fica acordado entre os signatários, a Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados – PLR, nos termos estabelecidos no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. A participação dos empregados nos resultados está condicionada ao atingimento da meta mínima do gatilho, bem como ao resultado mensurado pelo alcance de metas referentes ao **exercício 2025**, atendendo as regras a seguir dispostas.

Parágrafo Segundo. A PLR será tributada pelo Imposto de Renda (IR) em separado dos demais rendimentos recebidos, de acordo com a tabela progressiva anual e não integrará a base de cálculo do imposto devido pelo beneficiário na Declaração de Ajuste Anual.

Parágrafo Terceiro. Os elegíveis farão jus à participação convencionada neste acordo, independentemente da Subsidiária de sua lotação, vedada qualquer participação nos lucros ou resultados de mais de uma empresa do grupo Copel.

Parágrafo Quarto. Considerando que o critério para distribuição da PLR envolve o montante geral, referente a todos os empregados da Copel, a validade do presente acordo está condicionada à aprovação e assinatura do acordo por todas as entidades



representativas do quadro de empregados da Copel, ou seja, não poderá ser exigido o pagamento da PLR enquanto a condição não for integralmente atendida.

CLÁUSULA QUINTA – GATILHO

O gatilho condiciona o pagamento da PLR à realização de resultado financeiro suficiente para sua efetivação, visando garantir a sustentabilidade da PLR. O pagamento da PLR está condicionado ao atingimento de metas do EBITDA Global (*Earning Before Interests, Tax, Depreciation and Amortization*), que é o Lucro antes de considerados: a depreciação do imobilizado e a amortização de ativos intangíveis; as despesas financeiras e os juros de financiamentos; as receitas financeiras; e o pagamento de tributos.

Parágrafo Primeiro. O resultado do gatilho, considerado para cálculo da PLR, será computado de acordo com a seguinte tabela:

Meta	Atingimento EBITDA Global	Gatilho para cálculo PLR
Meta mínima	85%	50%
Meta alvo	100%	100%
Meta superação	117,5%	135%

Parágrafo Segundo. Caso o EBITDA Global não atinja a meta mínima estipulada, não haverá pagamento de PLR.

Parágrafo Terceiro. Para os resultados entre a meta mínima e meta alvo ou entre a meta alvo e a meta superação, o gatilho será calculado por meio da interpolação linear do atingimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMAÇÃO DO MONTANTE GERAL

O montante geral a ser distribuído será calculado da seguinte forma:

$$MG = \text{gatilho} \times 2,25 \text{ RBc} \times IDG$$

Onde:

MG = Montante geral a ser distribuído a título de PLR;

IDG = Índice de Desempenho Geral, obtido pela média dos índices de desempenho de cada indicador (IDP);

RBc = Remuneração Básica da Companhia para os fins do presente acordo, que considera o somatório da Remuneração Básica individual de todos os empregados elegíveis. São considerados os valores nominais de 31 de dezembro de 2025 ou valores nominais da data de desligamento, para os empregados desligados durante o exercício da PLR, sendo composta da seguinte forma:

- Salário nominal (código 1000), adicional por tempo de serviço (código 1001), ACT Dupla Função 2007 (código 1006): valores nominais das rubricas;
- Adicional de função para Eletricista Manutenção Linha Viva e Rede Subterrânea (código 1105 e 1106): média da rubrica do adicional de linha viva;
- Periculosidade (código 1101, 1103 e 1110): média da rubrica de periculosidade;
- Adicional de centro de operação (código 1100): média da rubrica de adicional de centro de operação;

- Gratificação de Função (código 1010): média das rubricas de gratificações de funções.

Obs.: As médias das rubricas supracitadas consideram a frequência realizada de janeiro a dezembro de 2025, cada qual calculada com o valor ou referência válida em 31 de dezembro de 2025.

Considerando que os empregados admitidos ou desligados durante o período de vigência do presente acordo fazem jus a PLR, serão considerados os valores proporcionais das suas respectivas Remunerações Básicas para computo da RB total da Companhia.

Parágrafo Único. O Montante Geral pode variar entre o mínimo de 0 (zero) até o máximo de 3 (três) Remunerações Básicas da Companhia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS INDICADORES E PESOS

Os seguintes indicadores fazem parte da apuração do Índice de Desempenho Geral – IDG, referente ao exercício de 2025:

Indicador	Peso	Pesos
1. AIS - Ativo Imobilizado em Serviço (com gatilho de AIC - Ativo Imobilizado em Curso)	P1	0,10
2. Fluxo de caixa operacional líquido	P2	0,15
3. PMSO - Custo Teto PMSO Global	P3	0,20
4. DGER – Disponibilidade do Parque Gerador Global (Hídricas + Eólicas)	P4	0,15
5. PV/RAP - Desconto da Parcela Variável das Concessões de Transmissão / Receita Anual Permitida	P5	0,10
6. DEC – Duração Equivalente por Consumidor regulado (com gatilho de conjuntos)	P6	0,20
7. FEC – Frequência Equivalente por Consumidor regulado (com gatilho de conjuntos)	P7	0,10

Descrição dos indicadores:

1. AIS - Ativo Imobilizado em Serviço (com gatilho de AIC - Ativo Imobilizado em Curso)

O indicador mede quanto foi incorporado à Base de Remuneração Regulatória (BRR) da Copel Distribuição, considerando a redução de ativos em curso e a execução do orçamento de investimentos. O saldo anual reflete os ativos efetivamente capitalizados. Este indicador tem como gatilho a meta do AIC, que corresponde aos ativos imobilizados que estão em curso e ainda não estão em operação.

2. Fluxo de caixa operacional líquido

Se refere ao fluxo de caixa proveniente das operações diárias da empresa, abrangendo receitas, custos e despesas operacionais, incluindo encargos de dívida e de arrendamentos pagos e dos tributos incidentes sobre o lucro.

3. PMSO - Custo Teto PMSO Global

Corresponde às despesas com pessoal, plano previdenciário e assistencial, material, serviços de terceiros e outros custos e despesas operacionais.

4. DGER – Disponibilidade do Parque Gerador Global (Hídricas + Eólicas):

Corresponde ao percentual de horas disponíveis do conjunto das UG - Unidades Geradoras da Companhia, em um determinado período de tempo. Para fins do presente Acordo considera-se todo o parque gerador da Empresa, sendo o peso da disponibilidade das Hidrelétricas 70% e o peso da Disponibilidade das Eólicas 30%.

5. PV/RAP - Desconto da Parcela Variável das Concessões de Transmissão sobre a Receita Anual Permitida

Relação percentual entre o Desconto da Parcela Variável e a Receita Anual Permitida.

6. DEC – Duração Equivalente por Consumidor regulado (com gatilho de conjuntos)

Corresponde ao índice que apura a Duração Média Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora. Tem como gatilho o atingimento 75% ou mais da meta de conjuntos.

7. FEC – Frequência Equivalente por Consumidor regulado (com gatilho de conjuntos)

Corresponde ao índice que apura a Frequência Média Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora. Tem como gatilho o atingimento 78% ou mais da meta de conjuntos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS METAS

As metas para o exercício 2025, compreendido entre 01/01 e 31/12/2025, aprovadas pelo Conselho de Administração - CAD são descritas a seguir:

Indicadores	Meta Mínima (50%)	Meta Alvo (100%)	Meta Superação (120%)	Gatilho (atingimento permite resultado acima de 100%)
1. AIS - Ativo Imobilizado em Serviço (com gatilho de AIC - Ativo Imobilizado em Curso) R\$ mil	2.665.000	2.752.000	2.860.000	AIC menor ou igual a 495.000.000
2. Fluxo de caixa operacional líquido	84,9	100	109,1	n/a
3. PMSO - Custo Teto PMSO Global	101	100	97	n/a
4. DGER – Disponibilidade do Parque Gerador Global (Hídricas + Eólicas)	93,7	95,2	96,4	n/a

5. PV/RAP - Desconto da Parcela Variável das Concessões de Transmissão / Receita Anual Permitida	1,27	1,07	0,88	n/a
6. DEC – Duração Equivalente por Consumidor regulado (com gatilho de conjuntos)	8,12	7,90	7,80	Atingimento de 75% ou mais da meta de conjuntos
7. FEC – Frequência Equivalente por Consumidor regulado (com gatilho de conjuntos)	5,36	5,25	5,15	Atingimento de 78% ou mais da meta de conjuntos

Parágrafo Primeiro. Cada meta possui três níveis de atingimento: mínimo, alvo e superação, o que estabelece as seguintes possibilidades de Índices de Desempenho Parcial (IDP):

Atingimento	Percentual
Inferior à meta mínima	00%
Igual a meta mínima	50,00%
Entre a meta mínima e a meta alvo	de 50,01% a 99,99% proporcionalmente
Igual a meta alvo	100,00%
Entre a meta alvo e meta superação	de 100,01% a 119,99% proporcionalmente
Igual ou superior a meta superação	120,00%

Para os resultados entre a meta mínima e meta alvo ou entre a meta alvo e a meta superação, o percentual será calculado por meio da interpolação linear do atingimento.

Parágrafo Segundo. Quando o indicador possuir gatilho definido, o atingimento do gatilho permite que o IDP do indicador seja considerado acima de 100% quando o resultado obtido do indicador for superior a meta alvo. Caso não seja atingido o gatilho, o indicador será computado no máximo até 100%.

CLÁUSULA NONA - REVISÃO DE INDICADORES E METAS

Eventuais fatos supervenientes decorrentes de força maior ou caso fortuito, que gerem alterações significativas nos indicadores estabelecidos nesse acordo, poderão ser objeto de nova negociação pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA- ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL - IDG

O IDG será obtido pela somatória dos Índices de Desempenho Parcial (IDP) multiplicado pelo peso de cada um dos indicadores já definidos, apurados após a publicação das Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Sendo:

$$IDG = IDP_{(AIS)}xP1 + IDP_{(FLUXO)}xP2 + IDP_{(PMZO)}xP3 + IDP_{(DGER)}xP4 + IDP_{(PV)}xP5 + IDP_{(DEC)}xP6 + IDP_{(FEC)}xP7$$

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FATOR DE CARÁTER INDIVIDUAL

Considera-se fator de caráter individual o absenteísmo, caracterizado por ausências voluntárias ou involuntárias ao trabalho na Companhia, aferidos no período entre 01/01 e 31/12/25, que se refletirá no valor da participação nos lucros e resultados, individual, reduzindo-o proporcionalmente.

Parágrafo Primeiro. Para o fator de caráter individual, fica estabelecido que será descontado do valor final individual percentual correspondente a razão entre o número de dias de ausência e o número de dias do respectivo ano exercício da PLR (360 dias), conforme fórmula estabelecida na cláusula décima segunda.

Parágrafo Segundo. Farão jus a PLR, integralmente, no seu quantum individual, os empregados e gerentes de nível 08 (oito):

- existentes no quadro da COPEL de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025;
- em férias - Código de frequência 0100;
- em licença maternidade - Códigos de frequência 0290 e 9292;
- em licença paternidade - Código de frequência 0310;
- com ausências para doação de sangue - Código de frequência 0340;
- afastados por acidente do trabalho - Códigos de frequência 0250 e 9220;
- temporariamente à disposição da Justiça - Código de frequência 9363;
- afastados por ausências legais, especificamente - Código de frequência 9362;
- Com até 1 ano consecutivo de afastamento por auxílio doença – Código de frequência 9210.

Parágrafo Terceiro. Farão jus a PLR, proporcionalmente ao número de dias trabalhados, os empregados:

- admitidos, desligados e os licenciados sem vencimentos, no ano exercício da PLR, definido na Cláusula Decima Quinta;
- com atrasos, faltas não justificadas e suspensões, caracterizados pelos códigos de frequência nº. 2550, 9350 e 9351, no ano exercício da PLR, definido na Cláusula Decima Quinta;
- em aposentadoria por invalidez, no ano exercício da PLR, definido na Cláusula Decima Quinta.
- em cargos gerenciais de nível 06 (seis) ou 7 (sete), que tenham ocupado cargo de empregado ou posição gerencial de nível 08 (oito) no ano exercício da PLR, definido na Cláusula Decima Quinta. Nesse caso, o pagamento será proporcional ao número de dias em que tenha ocupado cargos de empregado ou posição gerencial de nível 08 (oito) no período.

Obs. os empregados com afastamento por auxílio doença - Código de frequência 9210 – fazem jus a PLR proporcional da seguinte forma:

- entre 1 e 2 anos consecutivos de afastamento: 75% da PLR
- entre 2 e 3 anos consecutivos de afastamento: 50% da PLR
- entre 3 e 4 anos consecutivos de afastamento: 25% da PLR

Parágrafo Quarto. Não farão jus a PLR os empregados:

- dispensados por justa causa no ano exercício da PLR, definido na Cláusula Decima Quinta;
- em aposentadoria por invalidez, durante todo o período do ano exercício da PLR, definido na Cláusula Decima Quinta.
- que ocupem cargos gerenciais de nível 06 (seis) ou 7 (sete) durante todo o período do ano exercício da PLR, definido na Cláusula Decima Quinta.
- com mais de 4 anos de afastamento por auxílio doença - Código de frequência 9210.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO

A Participação final individual (Pfi) para o exercício 2025 será obtida efetuando-se o quociente entre 50% do montante MG pelo número de empregados com direito a PLR, adicionado a 50% do montante MG, aplicado proporcionalmente a remuneração básica do empregado em relação ao total da remuneração básica de todos os empregados com direito a PLR, deduzindo o índice de absenteísmo “K”, conforme fórmula a seguir.

$$Pfi = \left(\left(\frac{50\% \text{ MG}}{\text{nº empreg. c/ direito}} \right) + \left(50\% \text{ MG} \times \frac{RBi}{\Sigma RBt} \right) \right) \times (1 - k)$$

sendo:

Pfi = Participação final individual;

MG = Montante Geral a ser distribuído a título de PLR;

K = índice de absenteísmo individual do empregado, conforme fórmula abaixo:

$$K = \frac{\text{Dias de ausência}}{\text{Dias do ano (360)}}$$

RBi= Remuneração Básica individual do empregado elegível. Considera os valores nominais de 31 de dezembro de 2025, ou valores nominais da data de desligamento, para os empregados desligados durante o exercício da PLR, sendo composta da seguinte forma:

- Salário nominal (código 1000), adicional por tempo de serviço (código 1001), ACT Dupla Função 2007 (código 1006): valores nominais das rubricas;
- Adicional funções Eletricista Manutenção Linha Viva e Rede Subterrânea (código 1105 e 1106): média da rubrica de adicional de linha viva;
- Periculosidade (código 1101, 1103 e 1110): média da rubrica de periculosidade;
- Adicional de centro de operação (código 1100): média da rubrica de adicional de centro de operação;
- Gratificação de Função (código 1010): média das rubricas de gratificações de funções.

Obs.: As médias das rubricas supracitadas consideram as frequências realizadas de janeiro a dezembro de 2025, cada qual calculada com o valor ou referência válida em 31 de dezembro de 2025.

ΣRBt = Somatória da Remuneração Básica individual de todos os empregados elegíveis.

Parágrafo Único. Os valores deduzidos a título de absenteísmo reverter-se-ão ao Montante Geral (MG) para redistribuição aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TAXA ASSISTENCIAL

A empresa descontará em folha de pagamento da PLR de seus empregados o percentual ou valor fixo aprovado em Assembleia Geral pela categoria, relativa à Taxa Assistencial, nos termos do artigo 513, e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. O referido valor será repassado pela empresa, até o 6º (sexta) dia útil do mês subsequente ao do desconto, para o sindicato.

Parágrafo Primeiro:

A empresa deverá informar previamente aos empregados acerca da realização do desconto da Taxa Assistencial.

Parágrafo Segundo:

O Sindicato se compromete a apresentar, se solicitado, o edital de convocação e/ou ata de assembleia que aprovou a Taxa Assistencial.

Parágrafo Terceiro:

Aos Empregados fica assegurado o direito de oposição à Taxa Assistencial, nos termos da Nota Técnica nº 02, de 26/10/2018, da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – Conalis. O prazo para entrega da carta de oposição será definido e divulgado pelas entidades sindicais.

Parágrafo Quarto:

O Sindicato fornecerá à Empresa, relação dos empregados que manifestaram oposição ao desconto, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo de manifestação, para que não seja descontado em folha de pagamento.

Parágrafo Quinto:

O Sindicato assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, na hipótese das Empresas serem açãoadas judicial ou extrajudicialmente em razão de desconto considerado indevido, pelo empregado ou pela Justiça do Trabalho, o Sindicato se obriga a prestar as informações necessárias e fornecer documentos hábeis para subsidiar a defesa das Empresas, independentemente de notificação ou intimação judicial, bem como, concordam e autorizam, desde já, as Empresas efetuarem a compensação das importâncias eventualmente devolvidas em execução judicial e extrajudicialmente ao empregado reclamante. A compensação far-se-á nos valores que as Empresas devam repassar ao Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PERÍODO DE PAGAMENTO

O pagamento, para os fins deste acordo, ocorrerá em até 60 dias após a AGO — Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, que tiver deliberado sobre a destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo Primeiro. A PLR será paga de acordo com legislação vigente, sendo que a Copel poderá, a seu critério, realizar o pagamento do total ou de parte do valor em prazo inferior ao estipulado no caput desta cláusula. Na hipótese de pagamento parcial, o valor da antecipação será compensado do montante apurado para o pagamento da parcela final da PLR.

Parágrafo Segundo. Para fazer jus ao eventual adiantamento, o empregado deverá estar ativo no quadro na data de pagamento do adiantamento.

Parágrafo Terceiro. Os empregados desligados receberão a PLR em até 30 dias corridos após o pagamento aos empregados ativos, respeitando o prazo estabelecido no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– PERÍODO DE REFERÊNCIA

O ano exercício da PLR 2025 tem como referência o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL - CNPJ Nº 76.483.817/0001-20

(assinado eletronicamente)

Daniel Pimentel Slaviero

Diretor Presidente

(assinado eletronicamente)

Marcia Cristine Ribeirete Baena

Vice-Presidente de Gente e Gestão

Pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - CNPJ Nº 04.368.898/0001-06

(assinado eletronicamente)

Marco Antonio Villela de Abreu

Diretor Geral

Pela COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A - CNPJ Nº 04.370.282/0001-70

(assinado eletronicamente)

Fernando Mano Da Silva

Diretor Geral

Pela COPEL COMERCIALIZAÇÃO S/A – CNPJ 19.125.927/0001-86

(assinado eletronicamente)

Rodolfo Moraes Fontes Lima

Diretor Geral

Pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL - CNPJ Nº 76.483.817/0001-20

Pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - CNPJ Nº 04.368.898/0001-06

Pela COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A - CNPJ Nº 04.370.282/0001-70

Pela COPEL COMERCIALIZAÇÃO S/A – CNPJ 19.125.927/0001-86

(assinado eletronicamente)

Felipe Gutterres Ramella

Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores

Pelo SINDELPAR
CNPJ - 84.891.589/0001-55

(assinado eletronicamente)
Paulo Sérgio dos Santos
Diretor Presidente

Pelo SINTESPAR
CNPJ - 76.085.893/0001-87

(assinado eletronicamente)
Adir de Souza
Diretor Presidente

Pelo SINAEP
CNPJ - 77.974.434/0001-17

(assinado eletronicamente)
Edgard Montanarin
Vice-Presidente

Pelo SINDENEL
CNPJ - 01.295.051/0001-50

(assinado eletronicamente)
Alexandre Donizete Martins
Diretor Presidente

Pelo SINDEL
CNPJ - 01.011.244/0001-32

(assinado eletronicamente)
Sandro Adão Ruhnke
Diretor Presidente

Pelo SINEL
CNPJ - 03.690.095/0001-00

(assinado eletronicamente)
Jimi Helio Ferreira
Diretor Presidente

Pelo SINAP
CNPJ - 81.172.900/0001-18

(assinado eletronicamente)
Vitor Hugo Paes Loureiro Filho
Diretor Presidente

Pelo SINSEPAR
CNPJ - 80.328.370/0001-91

(assinado eletronicamente)
Neuralice Cesar Maina
Diretora Presidente

Pelo SINTEC
CNPJ - 80.377.336/0001-07

(assinado eletronicamente)
Gerson Luiz Faedo
Diretor Presidente

Pelo STIECP
CNPJ - 01.124.499/0001-01

(assinado eletronicamente)
Valdemir Meiado Romero
Diretor Presidente

Pelo STEEM
CNPJ - 80.893.035/0001-36

(assinado eletronicamente)
Claudeir Fernandes
Diretor Presidente

Pelo SENGE
CNPJ - 76.684.828/0001-78

(assinado eletronicamente)
Leandro Jose Grassmann
Diretor Presidente

Pelo SINEFI
CNPJ - 01.437.126/0001-90

(assinado eletronicamente)
Robson Cesar Agostini
Diretor Presidente

Pelo SICONTIBA
CNPJ - 76.686.963/0001-52

(assinado eletronicamente)
Dirceu Tadeu Vaz
Presidente

Pelo SINDECON
CNPJ - 77.086.684/0001-10

(assinado eletronicamente)
Juarez Trevisan
Diretor Presidente

Pela FENATEMA
CNPJ - 62.286.034/0001-41

(assinado eletronicamente)
Alexandre Donizete Martins
Vice-Presidente

Pela FENTEC
CNPJ - 58.162.082/0001-50

(assinado eletronicamente)
Gerson Luiz Faedo
Vice-Presidente

MINUTA